



**ATA DA 1899ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
11 DE JULHO DE 2012.**

1 Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os  
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio  
5 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima.  
6 Presente, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago  
7 Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro André Carlo Torres  
8 Pontes, por motivo justificado, bem como os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho e  
9 Marcos Antônio da Costa, ambos em gozo de férias regulamentares. Constatada a  
10 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do *Parquet*,  
11 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão -- o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
12 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão  
13 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
14 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04271/11, TC-**  
15 **02436/11 e TC-01412/08** (adiados para a sessão ordinária do dia 18/07/2012, com os  
16 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:  
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04234/11 (adiado para a sessão  
18 ordinária do dia 18/07/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente  
19 notificados) - Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-07199/12  
20 (retirado de pauta, por necessidade de pronunciamento do Ministério Público) – Relator:  
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves  
22 Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, certa  
23 vez, um escritor francês disse quando morreu Charles de Gaulle: “A França está viúva”.  
24 Todos nós poderíamos usar esta mesma frase com referência à Paraíba, porque com o  
25 falecimento do grande homem publico, do grande poeta que foi Ronaldo Cunha Lima, a

1 Paraíba está viúva. Dificilmente na história do nosso Estado um homem deixará a vida  
2 pública e receberá as homenagens que foram prestadas por todos os seus adversários,  
3 por todos os seus amigos e pela população inteira, pessoas humildes reconhecendo o  
4 valor e a história de Ronaldo Cunha Lima. Vossa Excelência e o Conselheiro Arthur  
5 Paredes Cunha Lima unidos por laços familiares, talvez fiquem até inibidos em participar  
6 desta homenagem, mas o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em nome de todos  
7 os outros que o integram, reconhece os relevantes serviços prestados ao nosso Estado  
8 pelo humanista Ronaldo Cunha Lima. Serei breve, Senhor Presidente, citando uma  
9 poesia por ele feita e acho que resume tudo o que poderia ser dito: “Quando os meus  
10 filhos disserem aos meus netos o quanto eu os amava e quando os meus netos disserem  
11 aos meus filhos que guardam lembranças minhas e de mim sentem saudade, não terei  
12 morrido nunca, serei eternidade”. Vejam que prova de humildade. O que ele desejava não  
13 era riqueza, não era bens materiais, era, apenas, o afeto dos seus filhos e dos seus  
14 netos. No entanto, digo sem sombra de dúvidas que Ronaldo Cunha Lima colheu e  
15 guardará para sempre, na eternidade, o afeto de todo o povo paraibano. Era esse o  
16 registro Senhor Presidente, pedindo que fique consignado na ata dos nossos trabalhos  
17 um VOTO DE PROFUNDO PESAR e que seja encaminhado aos seus familiares”. O  
18 Presidente submeteu a moção de pesar proposta pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana à  
19 consideração do Tribunal Pleno, que a provou por unanimidade. Na oportunidade, o  
20 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte  
21 pronunciamento: “Ratificando tudo o que foi dito pelo nosso decano, me associo,  
22 integralmente. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana já disse tudo, mas gostaria de registrar  
23 que foi da autoria do então Senador da República Ronaldo Cunha Lima, na qualidade de  
24 Relator, o Regime Especial da Petrobrás e, hoje, a Petrobrás é dita e havida como uma  
25 das maiores empresas do mundo e, quando das privatizações, o Senador Ronaldo Cunha  
26 Lima reagiu para que não fosse privatizada a Petrobrás e, como bem disse o Conselheiro  
27 Arnóbio Alves Viana, a sua capacidade intelectual permitiu encontrar um Regime Especial  
28 para manter viva aquela empresa”. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
29 Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
30 gostaria de fazer minhas as palavras do nosso Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana,  
31 que traduziu, de forma magistral, o sentimento do povo paraibano neste instante em que  
32 o nosso Estado perde um dos seus mais ilustres, mais preparados, mais carismáticos,  
33 mais competentes homens públicos. Tive a honra, a felicidade de conviver de perto com  
34 Ronaldo Cunha Lima e dele carrego e trago não só boas lembranças mas, sobretudo,

1 ensinamentos. Ronaldo foi um dos políticos mais marcantes deste Estado. Orador  
2 brilhante, grande humanista, conseguia seduzir até os adversários mais ferrenhos.  
3 Encantava as multidões e os meus olhos viram a cidade de Campina Grande, a minha  
4 querida Campina Grande prestar uma homenagem a um homem público como nunca  
5 antes na história daquela cidade. As ruas lotadas e, sob chuva, o povo querendo dar o  
6 seu último adeus àquele grande líder. Ouvei e colhi testemunhos que, com certeza,  
7 gratificam e alegam não só à família de Ronaldo mas, também, os seus correligionários.  
8 Vou sintetizar esses exemplos em um: quando estacionava o meu carro na Doceria La  
9 SUISSA em Campina Grande e um guardador de carros chegava perto de mim e dava o  
10 seguinte testemunho: “Olhe, minha mulher está “buchuda” e o meu filho, se for homem,  
11 se chamará Ronaldo, em homenagem ao nosso grande líder”. Esta é a maior herança  
12 que um homem público pode deixar para a sua família e para os seus correligionários. O  
13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana foi muito feliz quando declamou uma poesia dele que  
14 traduzia, em toda dimensão, o grande humanista que era Ronaldo Cunha Lima. Quero  
15 me associar às palavras do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fazendo minhas as suas  
16 palavras”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer  
17 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às  
18 homenagens, com muita justiça prestadas pelo nosso decano, Conselheiro Arnóbio Alves  
19 Viana. Tive o prazer de conhecer Ronaldo Cunha Lima em 1968, na sua campanha  
20 vitoriosa para Prefeito, pela primeira vez, da nossa querida Campina Grande. Embora  
21 não fosse eleitor em Campina Grande -- pois eu votava na cidade de Pocinhos, que já era  
22 emancipada – assistia aos comícios e participava das passeatas. Naquela época, a  
23 modalidade carreatas ainda não existia, era a pé mesmo que terminávamos as reuniões  
24 cívicas da democracia que ele tão bem representava. Efetivamente, a Paraíba está viúva,  
25 como bem disse o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Portanto, me associo às  
26 homenagens prestadas a Ronaldo Cunha Lima, principalmente aos seus familiares que  
27 participam desta Casa”. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou  
28 da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, realmente me  
29 sinto, também, homenageado pelos laços familiares que nos uniu, afetivos e de história  
30 de vida que tivemos, o próprio Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues  
31 Catão e eu, talvez, dos primos, o mais próximo, que tive na casa de Ronaldo, acolhido  
32 por Glória e Ronaldo, após um casamento rápido na idade. Ronaldo foi o meu Tutor e foi  
33 para mim o que meu pai foi para ele e para seus irmãos, quando o pai dele faleceu. Meu  
34 pai foi o Tutor, o pai, o Papai Noel, o orientador e eles os tinha o tio como pai. Ronaldo,

1 repetindo isto, sem que naquela época, agora já não mais meu pai tivesse partido, foi  
2 quem me deu a mão, estendeu a mão e me conduziu e me deu os primeiros passos, o  
3 norte, inclusive devo a ele e por ele estou neste Tribunal. Ronaldo foi tão importante na  
4 minha vida que, quando da gestação do meu primeiro filho, foi ele, praticamente, que  
5 bancou todas as despesas, inclusive de médicos, para que minha mulher fizesse o pré-  
6 natal, uma vez que estava iniciando minha vida profissional, procurando emprego, fui por  
7 ele acolhido e Glória, que uma outra figura magistral que não pode ser esquecida na  
8 nossa vida e na vida do poeta. Ronaldo Cunha Lima, efetivamente é história, não é só  
9 saudade, é história e quem passa a ser história tem o dom de ser eterno. Não vou dizer a  
10 glosa do mote fabuloso de Raimundo Ásfora que ele fez, mas só pelo mote vocês vão ver  
11 que Ronaldo é exatamente isto: “A morte está enganada, eu vou viver depois dela”. É isto  
12 que está acontecendo, para amenizar a saudade, porque ele continua bem vivo. Quero  
13 registrar, do fundo do meu coração, os meus agradecimentos a estes depoimentos que  
14 acabei de ouvir dos meus Pares, dizendo comovido, muito obrigado e que o Poeta do  
15 Céu está rindo e agradecido pela lembrança”. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério  
16 Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão usou da  
17 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, neste momento  
18 também não poderia me furtar de solidarizar com a Paraíba e, em especial, com o povo  
19 campinense, pela perda de um dos seus mais queridos filhos. Receba, Senhor  
20 Presidente, em meu nome e de toda a família, as minhas sinceras condolências pela  
21 inestimável perda”. Em seguida, o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão  
22 para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, me associo,  
23 em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), naturalmente em nome dos  
24 advogados que militam nesta Corte de Contas, às homenagens que este Tribunal presta  
25 ao Poeta Ronaldo Cunha Lima, depois de um pronunciamento tão equilibrado, tão  
26 emocionante e em tão boa hora do Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, que teve  
27 uma convivência íntima e fraterna com o então Governador da Paraíba. Gostaria de dizer  
28 da obrigação quase solene de me fazer presente na tribuna, porque Ronaldo Cunha Lima  
29 foi Advogado, foi Promotor de Justiça, foi Procurador de Justiça e, além do mais, teve  
30 uma relação muito próxima com essas categorias na condição de Deputado Federal e  
31 Senador da República. Basta citar um exemplo, apenas, na condição de Senador da  
32 República, foi dele a iniciativa louvável e reconhecida no Brasil inteiro, de instituir a  
33 chamada Súmula Vinculante, um dos instrumentos mais importantes do ordenamento  
34 jurídico brasileiro. Outro detalhe que gostaria de dizer e que é importante para os

1 registros é que Ronaldo foi cassado em 13 de março de 1969, por uma decisão da  
2 Ditadura Militar, prevista no Ato Institucional nº 5 (AI-5), por razões até hoje  
3 desconhecidas e, no mesmo dia e no mesmo Diário que publicou a cassação de Ronaldo  
4 Cunha Lima, no mesmo momento em que foi anunciada a sua cassação na Voz do  
5 Brasil, foi cassado Pedro Moreno Gondim, Sílvio Pélico Porto, Francisco Souto e o meu  
6 tio Romeu Abrantes que, na época, era Deputado Estadual. São dados que guardo na  
7 memória e nos meus estudos que tenho em meu arquivo particular. Não cessarei em  
8 fazer qualquer apologia sobre a extraordinária figura de Ronaldo Cunha Lima como  
9 poeta, como humanista, como homem público, como amigo, como pai de família, como  
10 irmão, porque todas as suas qualidades já foram enaltecidas pelo Conselheiro Arnóbio  
11 Alves Viana. Por esta razão, a Ordem dos Advogados do Brasil não poderia se omitir  
12 diante dessa homenagem tão singela que se prestar neste momento. Para encerrar, me  
13 recordo que quando da missa de 7º dia de falecimento do ex-Governador Antônio Mariz,  
14 que ocorreu na cidade de Sousa, na Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, ocorreram  
15 várias homenagens a Antônio Mariz, até porque houve um protesto em Sousa, na época,  
16 porque o corpo de Mariz não enterrado em sua terra natal. Mas um poeta popular,  
17 daquela cidade, ainda vivo, hoje ele é responsável pela administração do Parque dos  
18 Dinossauros, ele pedia a palavra na Matriz de Nossa Senhora dos Remédios para, num  
19 verso bem simples, prestar homenagem a Antônio Mariz, que peço permissão para citá-lo  
20 e que este verso sirva para homenagear o poeta Ronaldo Cunha Lima. Dizia Robson a  
21 Mariz e eu digo, agora, a Ronaldo: “Quisera receber um abraço teu, não recebo / Nem  
22 mesmo uma triste esmola do teu olhar / Sou baixo para poder te alcançar / Procuro  
23 esquecer-te e não te esqueço / E sei que não tenho o direito de te abraçar / Vive nos  
24 meus olhos e se adormeço / Ouço a missa solene do teu falar”. Muito obrigado, Senhor  
25 Presidente”. No seguimento, o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão fez o  
26 seguinte pronunciamento: “Neste momento, não poderia me furtar de dizer algumas  
27 palavras, mas, já que estamos numa Corte de Contas, vou falar sobre o aspecto de  
28 Ronaldo Cunha Lima como administrador. Devo lembrar que Ronaldo foi o mais longo  
29 Prefeito. Foi Prefeito de Campina Grande por duas vezes, sendo o primeiro mandato  
30 muito curto e no segundo, estava no processo de redemocratização do país e teve a sua  
31 ampliação do mandato, que durou 6 anos. Depois, foi Governador do Estado. Acho que  
32 fui o Secretário de Estado que tinha a maior proximidade com ele e posso afirmar que era  
33 um Governador que vivia de mesada. Ronaldo tinha um respeito pelos seus técnicos  
34 muito grande e, naquele momento de ampla dificuldade, na necessidade que o Governo

1 tinha de fazer os seus investimentos e atender as demandas que chegam ao Governador,  
2 estabeleci com ele que teria uma mesada e fomos assim até o final do Governo. Ele  
3 sempre tomava decisões colegiadas e alguns aqui se lembram, enfrentamos uma seca  
4 muito grande e inventamos um programa novo que eram as frentes produtivas, onde era  
5 feito uma bolsa valendo a prestação de um trabalho comunitário e ele,  
6 democraticamente, sentou nesse colegiado, nesse conselho, para escolher quais eram as  
7 obras e como seriam os critérios de distribuição dessas bolsas de trabalho, com um voto  
8 apenas. Ele sentou com igual poder presidente do sindicato que representava os  
9 trabalhadores. Acompanhei de perto, também, um momento da vida dele, quando eu era  
10 Ministro em Brasília e ele era Senador e estava discutindo a privatização da Petrobrás, na  
11 qualidade de Relator. Imaginem os Senhores um parlamentar, hoje, que fosse relatar a  
12 questão de privatização da Petrobrás. O apartamento de Ronaldo era uma verdadeira  
13 romaria de todos os tipos de pessoas que vocês possam imaginar. De petrolíferas do  
14 maior porte, enfim era uma verdadeira romaria e pressões de todos os lados para tomar o  
15 caminho e Ronaldo, inteligentemente, foi negociando, negociando e aprovou o texto final  
16 que garantia toda reserva do petróleo brasileiro, já conhecido, como patrimônio de  
17 propriedade da Petrobrás. Isto é um exemplo do que Ronaldo fazia, porque ninguém  
18 imaginava que ele conseguiria costurar esses acordos para chegar nesse ponto. Há de se  
19 ressaltar que nesta caminhada foi um ordenador de despesas de muitos bilhões de  
20 dólares, muitos bilhões de reais e chega ao fim da vida com um patrimônio que todos  
21 conhecem, demonstrando que foi um abnegado em causa do serviço público e pelo bem  
22 público. Ronaldo jamais permitiu nenhum diálogo que não fosse republicano e, por mais  
23 íntimo que fosse o amigo, por mais simples que fosse a pessoa, as suas coisas eram  
24 abertas, claras e jogava com bastante lealdade. Na administração dos recursos públicos  
25 ele era draconiano. Digo isto porque, talvez, eu tenha sido a pessoa que viveu mais junto  
26 dele nesse aspecto e posso afirmar isto com toda tranquilidade e com toda segurança.  
27 Do ponto de vista das minhas relações familiares, quero agradecer as manifestações que  
28 aqui foram ouvidas. Muito Obrigado”. No seguimento o Conselheiro Umberto Silveira  
29 Porto pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, por equívoco, o  
30 meu Gabinete, agendou o Processo TC-07198/08, referente a Prestação de Contas da  
31 Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2006,  
32 fazendo as devidas intimações para a presente sessão, porém, regimentalmente, essa  
33 modalidade de processo é da competência das Câmaras, por se tratar de órgão da  
34 Administração Indireta Municipal. Quando foi detectado o equívoco, se providenciou a

1 retirada do processo da pauta, fazendo a comunicação a representante legal, que,  
2 coincidentemente se encontrava nesta Corte, no dia de ontem (dia 10/07/2012), não  
3 constando na pauta da presente sessão de julgamento. Então, estou comunicando, para  
4 que fique registrado em ata, pois deveria ter deixado para retirar na presente sessão.” O  
5 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho deu conhecimento ao Pleno da publicação,  
6 no dia de hoje, com data de 09 de julho de 2012, da Lei 12.682/12, que dispõe sobre a  
7 elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. No  
8 seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, solicitou autorização, do Pleno que  
9 aprovou por unanimidade, com relação do Processo TC-03968/11 – Prestação de Contas  
10 do Prefeito do Município de Triunfo, Sr. Itamar Mangueira de Sousa, relativa ao exercício  
11 de 2010, para recebimento de documentação apresentada, mesmo de forma  
12 intempestiva, pelo gestor, porém, por economia processual foi analisada pela assessoria  
13 do seu gabinete e constatada que as únicas irregularidades constatadas poderão ser  
14 sanadas, solicitando o retorno dos autos à pauta, na sessão do dia 25/07/2012, ficando  
15 desde já o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Passando à  
16 fase de “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal  
17 Pleno, que aprovou por unanimidade, o requerimento de suspensão do gozo de férias  
18 regulamentares do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, relativas ao segundo período de  
19 2010, com retorno às atividades laborais nesta data. Não havendo mais quem quisesse  
20 fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno:  
21 “Tenho um convite a fazer, tanto para os gestores mas como para os profissionais da  
22 advocacia que militam nesta Corte de Contas. Na próxima segunda-feira, dia 16/07/2012,  
23 às 15:00hs, neste Plenário, estaremos promovendo uma palestra com o Presidente do  
24 Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamim Zymler, que vem tratar sobre o Regime  
25 Diferenciado das Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/11). Este regime permite  
26 que os órgãos públicos façam contratações de forma diferenciada do que reza a Lei nº  
27 8.666, que regula a forma de contratação no serviço público. A Paraíba, por estar a  
28 menos de 300 km de duas sedes da Copa do Mundo de 2014 (Natal-RN e Recife-PE),  
29 está abrangido por este regime. Quer dizer que qualquer ação e qualquer contratação  
30 que tenha como objetivo dar apoio à estrutura da Copa do Mundo de 2014 ou das  
31 Olimpíadas de 2016 poderá ser feita a contratação através desse Regime Diferenciado  
32 de Contratação. Mas este não é o aspecto mais importante dessa palestra, porque o  
33 aspecto mais importante é que essa lei foi uma lei que, desde a sua construção, foi  
34 negociada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com o assessoramento do

1 Tribunal de Contas desde o seu nascedouro e a idéia que se tem e a tendência que se  
2 nota é que esse Regime irá substituir a Lei nº 8.666. O importante é que esse regime  
3 aumentará significativamente o trabalho do Controle Externo, porque ela tira uma série de  
4 amarras e de travas que existem na Lei nº 8.666, para dar maior velocidade às  
5 contratações. Infelizmente, os legisladores colocam isso como um fato positivo para  
6 acelerar o processo administrativo. No entanto, existe outra vertente que pensa nesses  
7 processos de como se apropriar dos recursos públicos, ou seja, nessas brechas e nessa  
8 facilidade legal. Essa palestra é de uma importância fundamental e ocorrerá na próxima  
9 segunda-feira, às 15h, e terá como debatedores o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
10 Nogueira e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, esperando que, no decorrer da  
11 palestra, várias perguntas sejam encaminhadas para resposta por parte do palestrante.  
12 Comunico, ainda, que determinei o desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura  
13 Municipal de Pitimbu, as quais estavam bloqueadas desde a semana passada pelo fato  
14 do gestor municipal não ter remetido os balancetes à Câmara de Vereadores, daquele  
15 município. Todos os balancetes foram entregues e feito prova junto a este Tribunal.” Em  
16 seguida Sua Excelência o Presidente deu ciência ao Pleno, que o ex-Presidente da  
17 Câmara Municipal de Logradouro, exercício de 2006, Sr. Ivan Fernandes Carneiro  
18 interpôs Recurso de Revisão solicitando que esta Corte de Contas acelere o julgamento  
19 ou receba-os dando efeito suspenso e que as presentes contas fossem julgadas  
20 utilizando os mesmos critérios das contas do exercício de 2005, que foram julgadas  
21 regulares por esta Corte de Contas, já que a execução dos dois exercícios foram feitas da  
22 mesma forma, não entendendo porque julgamento diferente. O Grupo Especial de  
23 Auditoria – GEA, ao analisar o recurso constatou que a única falha que levou ao  
24 julgamento irregular das contas foi a questão dos recolhimentos previdenciários e que  
25 foram comprovados nos autos. Após amplo debate acerca da matéria, o Presidente  
26 colocou e o Pleno referendou, o seguinte despacho que proferiu nos autos, dada a  
27 relevância da matéria e que o Relator Auditor Marcos Antônio da Costa se encontra de  
28 férias: “Ante a ausência do relator, por ocasião de férias, a quem compete presidir o  
29 processo, ao qual o requerente faz alusão, e considerando que a providência de  
30 responder a solicitação constante no documento em tela não envolve a apreciação de  
31 mérito do feito, bem como está em consonância com o artigo 28, XII e 29 do Regimento  
32 Interno deste Tribunal, despacho o requerimento nos termos propostos pelo Grupo  
33 Especial de Auditoria – GEA, em relatório anexo, no sentido de que não se vislumbra a  
34 concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão apresentado pelo requerente.

1 Isto posto, remeta-se o relatório ao GEA, em anexo, ao impetrante e devolvam-se os  
2 autos ao Ministério Público Especial para oferecimento de parecer. Outrossim, ante  
3 possível prejuízo do requerente, solicito os autos sejam concluídos o mais breve possível,  
4 de forma que o mérito do processo possa ser apreciado. João Pessoa, 11 de julho de  
5 2012. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente”. Dando início à **PAUTA DE**  
6 **JULGAMENTO**, o Presidente anunciou, da classe “**Processos Remanescentes de**  
7 **Sessões Anteriores”- “Por Pedido de Vista” – **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**  
8 **Recursos - PROCESSO TC-05915/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
9 **ex-Presidente da Câmara Municipal de GURINHÉM, Sr. Aguinaldo Veloso Freire Filho,**  
10 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-953/2011, emitido quando do**  
11 **juízo das contas do exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**  
12 **Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o  
13 seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno:  
14 1) Afaste incidentalmente a aplicabilidade da norma municipal que alterou os subsídios  
15 mensais dos Edis para a legislatura 2009/2012 (Lei Municipal n.º 417, de 15 de março de  
16 2012); 2) Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do  
17 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê  
18 provimento; 3) Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de  
19 Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves  
20 Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio  
21 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André  
22 Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, passou a  
23 palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que após tecer comentário acerca da  
24 matéria, citando, inclusive entendimento do Tribunal de Contas do Estado de  
25 Pernambuco, votou, de forma excepcional, pelo conhecimento do recurso de  
26 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua  
27 apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial, no sentido de alterar o Acórdão APL-  
28 TC-953/2011, para julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara  
29 Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr.  
30 Aguinaldo Veloso Freire Filho, mantendo-se a multa e as recomendações constantes da  
31 decisão recorrida, desconsiderando o débito imputado e o item que determina a remessa  
32 dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
33 Filho votou com o Relator. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto  
34 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o entendimento do**

1 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, divergindo no tocante ao entendimento do Tribunal de  
2 Contas do Estado de Pernambuco e sim levando em consideração considerando o  
3 princípio da boa fé do gestor. Rejeitada, por maioria a proposta do Relator, ficando, sob a  
4 responsabilidade do Conselheiro Arnóbio Alves Viana a formalização do ato, com as  
5 observações dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto.  
6 **“Por outros motivos” – “ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – “Recursos” – PROCESSO**  
7 **TC-02246/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo gestor do **Fundo de**  
8 **Combate e Erradicação da Pobreza, Sr. Franklin de Araújo Neto**, contra decisão  
9 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-269/2011, emitido quando do julgamento das**  
10 **contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação**  
11 **oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPJTCE:** manteve o parecer  
12 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal  
13 Pleno: 1) Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do  
14 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê  
15 provimento; 2) Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de  
16 Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves  
17 Viana votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do  
18 recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo provimento  
19 parcial, para o fim de alterar o Acórdão APL-TC-269/2011, para julgar regulares com  
20 ressalvas as contas do gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, relativa  
21 ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Franklin de Araújo Neto, mantendo-se a  
22 multa e as recomendações constantes da decisão recorrida, desconsiderando o item que  
23 determina a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, sendo  
24 acompanhado pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto  
25 e Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com  
26 o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, porém, sem aplicação de multa sugerida, por não  
27 vislumbrar dano ao erário. Aprovado, por maioria o voto do Conselheiro Arnóbio Alves  
28 Viana, que ficou com a responsabilidade da formalização do ato. **ADMINISTRAÇÃO**  
29 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05882/10 – Prestação de**  
30 **Contas do ex-Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira Coutinho,**  
31 **relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
32 **Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE:** manteve o  
33 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal de  
34 Contas: 1- emita Parecer Favorável à aprovação das Contas do ex-Prefeito Municipal de

1 João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, relativa ao exercício financeiro de 2009; 2-  
2 Declare o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,  
3 relativamente ao exercício financeiro de 2009; 3- Aplique multa ao ex-gestor municipal,  
4 Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no valor de R\$ 4.150,00, com base no art. 56, inciso II, da Lei  
5 Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) dias para o recolhimento  
6 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
7 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4-  
8 Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua  
9 competência em relação às contribuições previdenciárias, visando à regularização dos  
10 montantes devidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, sem prejuízo das devidas  
11 recomendações à atual Gestão para que providencie a equalização e o equilíbrio do  
12 sistema previdenciário próprio, evitando, desta forma, o comprometimento dos benefícios  
13 mínimos por ele custeados; 5- Determine que o Órgão Técnico de Instrução deste  
14 Tribunal de Contas adote as medidas de sua competência visando comprovar a adoção  
15 de providências efetivas quanto à redução de servidores não efetivos prestando serviços  
16 à Prefeitura, bem como que proceda a devida verificação quanto à correção do uso  
17 indevido de rubricas genéricas, realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, para  
18 registro das Contribuições Previdenciárias, quando da análise das Contas do Instituto de  
19 Previdência Próprio; 6- recomende à Administração Municipal no sentido de guardar  
20 estrita observância aos termos da Constituição Federal, notadamente no sentido de  
21 abster-se de contratar ou renovar contratados temporários, salvo em caso de  
22 comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, em  
23 relação aos requisitos da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, organizar  
24 e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras  
25 contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações  
26 legais, inclusive multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
27 **05061/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr.**  
28 **José Ardison Pereira, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
29 **Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.  
30 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão  
31 de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Carrapateira, Sr.  
32 José Ardison Pereira, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes  
33 da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de  
34 Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. José

1 Ardison Pereira, Prefeito do Município de Carrapateira, na qualidade de ordenador das  
2 despesas realizadas no exercício de 2009; 3- pela imputação de débito ao Prefeito Sr.  
3 José Ardison Pereira, no valor de R\$ 24.000,00, referente ao excesso de remuneração  
4 percebida durante o exercício de 2009, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
5 o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela  
6 aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 2.000,00, com  
7 fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
8 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
9 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- pela imputação  
10 de débito ao ex-Vice-Prefeito do Município de Carrapateira, Sr. José Luciano Ferreira, na  
11 quantia de R\$ 12.000,00, referente ao excesso de remuneração percebida durante o  
12 exercício de 2009, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
13 voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- pela comunicação à  
14 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados a ausência das  
15 contribuições previdenciárias, parte patronal, para as providências ao seu cargo.  
16 Aprovada por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o  
17 Presidente suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:10h. Reiniciada a sessão, o  
18 Presidente comunicou da impossibilidade do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
19 de participar da sessão, no turno da parte, oportunidade, em que Sua Excelência  
20 informou que os processos, a seguir relacionados, sob a relatoria do Conselheiro Fábio  
21 Túlio Filgueiras Nogueira estavam adiados para a próxima sessão (dia 18/07/2012),  
22 ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados,  
23 **PROCESSOS TC-02475/12; TC-05730/06; TC-04291/11 e TC-07714/09.** No seguimento,  
24 Sua Excelência o Presidente, procedendo as inversões de pauta nos termos da  
25 Resolução TC-61/97, anunciou o **PROCESSO TC-02542/11 – Prestação de Contas da**  
26 gestora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Sra. Marlene Alves Sousa**  
27 **Luna, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
28 Sustentação oral de defesa: Bel. Ebenezer Pernambucano. **MPJTCE:** manteve o parecer  
29 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de julgar regulares as Contas da  
30 Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativas ao exercício financeiro de 2010, da  
31 responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna, sem prejuízo das devidas  
32 recomendações no sentido de prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas em  
33 exercícios futuros e de demonstrar as atividades desenvolvidas pela UEPB. Aprovado o  
34 voto do Relator, por unanimidade, com as observações do Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho no sentido de que, nas prestações de contas seguintes, seja  
2 informada a quantidade de alunos e cursos existentes na UEPB, que o Relator incorporou  
3 ao seu voto. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente  
4 anunciou, da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos –**  
5 **PROCESSO TC-04254/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CUBATI,**  
6 **Sr. Dimas Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Umberto  
7 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Villar. **MPJTCE:**  
8 ratificou o parecer ministerial constante dos autos, excluindo a irregularidade referente a  
9 não comprovação das despesas realizadas com recursos do FUNDEB e,  
10 consequentemente a possível imputação desses valores. **RELATOR:** Votou no sentido de  
11 que este egrégio Tribunal de Contas: 1) emita parecer favorável à aprovação das contas  
12 anuais do Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Dimas Pereira da Silva, exercício de 2010,  
13 com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal,  
14 encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) julgue regulares com  
15 ressalvas as contas de gestão do Sr. Dimas Pereira da Silva relativas ao exercício de  
16 2010, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das seguintes  
17 irregularidades: No tocante à gestão fiscal: a- não comprometimento da administração  
18 municipal com o princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal, disposto no art. 1º, §  
19 1º, da LRF, no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas;  
20 b- gastos com pessoal do município corresponderam a 61,68% da RCL, ultrapassando  
21 em 1,68% o limite máximo de 60% da receita corrente líquida dos últimos doze meses  
22 estabelecido no art. 19 da LRF, sendo que não foram indicadas medidas a adotar pelo  
23 Prefeito, em função da ultrapassagem do limite fixado; c- gastos com pessoal do Poder  
24 Executivo corresponderam a 58,92% da RCL, ultrapassando em 4,92% o limite  
25 estabelecido no art. 20 da LRF (54%), sendo que não foram indicadas medidas a adotar  
26 pelo Prefeito, em função da ultrapassagem do limite fixado; Em relação à gestão geral: a-  
27 remessa a este Tribunal de cópia da LOA incompleta, em desacordo com a Resolução  
28 RN – TC – 07/2004; b- déficit financeiro, ao final do exercício, no valor de R\$  
29 1.465.670,94, correspondendo a 127,98% do respectivo Ativo Financeiro; c- não registro  
30 de parte das despesas com contribuição previdenciária patronal da Administração Direta,  
31 no valor de R\$ 1.025.456,33, fazendo com que os balanços e demais demonstrações  
32 contábeis não reflitam a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município; 3)  
33 aplique multa pessoal ao Sr. Dimas Pereira da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei  
34 Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 4.000,00, face à transgressão de normas legais,

1 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta  
2 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
3 Financeira Municipal; 4) recomende à Prefeitura Municipal de Cubati que guarde estrita  
4 observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de  
5 Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas  
6 decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades  
7 detectadas no exercício financeiro de 2010. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e  
8 Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando  
9 Diniz Filho votou, acompanhando o entendimento da douta Auditoria, pela emissão de  
10 parecer contrário à aprovação das contas, acompanhando o Relator, nos demais itens.  
11 Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-05763/10 – Prestação de**  
12 **Contas do Prefeito do Município de OURO VELHO, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho,**  
13 **relativo ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
15 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
16 **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal: 1- emita Parecer Contrário à aprovação das  
17 contas apresentadas pelo Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho, Prefeito do Município de  
18 Ouro Velho, relativas ao exercício financeiro de 2009; 2- Declarar o atendimento parcial  
19 pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;  
20 3- aplicar multa pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de R\$ 4.150,00,  
21 por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação à não  
22 observância dos dispositivos da Lei nº 4320/64, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 101/2000,  
23 com fulcro no artigo 56, inciso II e III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o  
24 prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
25 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- imputar débito, no valor  
26 de R\$ 139.876,55, referente a todas as despesas não comprovadas ou achadas anti-  
27 econômicas e irregulares pela Auditoria e Ministério Público Especial ao Prefeito, Sr.  
28 Inácio Amaro dos Santos Filho, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
29 recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
30 recomendada; 5- Aplicar multa pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de  
31 R\$ 13.987,65 por dano causado ao erário municipal, com fulcro no art. 55 da LOTCE-PB,  
32 assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de  
33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Representar à Delegacia da Receita  
34 Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às

1 contribuições previdenciárias pagas a menor; 7- Determinar, em autos apartados, a  
2 análise do Convênio entre a Prefeitura de Ouro Velho e o CREDIPAJEU; 8- Disponibilizar  
3 o acesso dos presentes autos digitais ao Ministério Público Comum, para fins de análise  
4 dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92), e  
5 crimes contra a Administração pelo Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho; 9- Recomendar à  
6 Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas  
7 apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao  
8 descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam  
9 os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis, sob pena da  
10 desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais  
11 pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04287/11 –**  
12 **Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,**  
13 **Sr. Francisco Alípio Neves,** relativa ao exercício de **2010.** Relator: **Conselheiro Arthur**  
14 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Emerson Dario Correia Lima.  
15 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos, afastando a sugestão de  
16 imputação de débito haja vista a comprovação do recolhimento. **RELATOR:** 1- pela  
17 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de São  
18 Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício de 2010, com  
19 as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral  
20 das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela representação à Delegacia da  
21 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias  
22 para as providências ao seu cargo; 4- pelo julgamento regular das despesas realizadas  
23 sem o devido procedimento licitatório. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do  
24 processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto  
25 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-02560/11 – Prestação**  
26 **de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BARAÚNA,** tendo como Presidente o  
27 **Vereador Sr. Reginaldo Rodrigues de Lima,** relativa ao exercício de **2010.** Relator:  
28 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson  
29 **Gonçalves Dantas de Abrantes.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos  
30 autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa  
31 da Câmara de Vereadores de Baraúna, sob a presidência do Sr. Reginaldo Rodrigues de  
32 Lima, relativas ao exercício financeiro de 2010, com a ressalva do art. 140, parágrafo  
33 único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2- recomendar ao atual Presidente da  
34 Câmara Municipal de Baraúna, no sentido de guardar estrita observância aos termos da

1 Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de  
2 Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas  
3 decisões e resoluções normativas, evitando a repetição da irregularidade detectada no  
4 exercício financeiro de 2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
5 **TC-03665/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA**  
6 **REDONDA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Tarcizo Francisco de Andrade**,  
7 **relativa ao exercício de 2010**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na  
8 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
9 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro  
10 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Raoni Lacerda Vita.  
11 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
12 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da  
13 Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993,  
14 julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, sob a  
15 responsabilidade do Sr. Tarcizio Francisco de Andrade, relativa ao exercício de 2010; 2)  
16 Imputar ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de Serra Redonda/PB, Sr. Tarcizo  
17 Francisco de Andrade, débito no montante de R\$ 4.047,00, concernente ao registro de  
18 despesas com peças para veículos sem comprovação; 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta)  
19 dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais,  
20 cabendo ao Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ou  
21 ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele  
22 período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e  
23 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
24 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo  
25 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 4) Aplicar multa ao antigo Chefe do  
26 Parlamento de Serra Redonda/PB, Sr. Tarcizo Francisco de Andrade, no valor de R\$  
27 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar  
28 Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB; 5) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para  
29 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
30 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de  
31 dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte  
32 dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no  
33 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira  
34 satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na

1 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
2 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 6)  
3 Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de  
4 Serra Redonda/PB, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho, não repita as irregularidades  
5 apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre,  
6 os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art.  
7 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeter cópia dos presentes  
8 autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências  
9 cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
10 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **“Recursos” - PROCESSO**  
11 **TC-02332/07 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mário Barbosa, ex-Presidente**  
12 **da Câmara Municipal de AROEIRAS, contra decisão deste Tribunal consubstanciada no**  
13 **Acórdão APL-TC-1071/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de**  
14 **2006. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco**  
15 **Aurélio de Medeiros Villar. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos,**  
16 **preliminarmente pelo não conhecimento do recurso. RELATOR: Votou pelo**  
17 **conhecimento e provimento parcial do recurso de revisão, para o fim de julgar regulares**  
18 **com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, prestadas pelo**  
19 **então Presidente, Sr. Mário Barbosa, relativas ao exercício de 2006, mantendo-se os**  
20 **demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou**  
21 **de acordo com o entendimento do *Parquet*, pelo não conhecimento do recurso, dada a**  
22 **sua intempestividade. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha**  
23 **Lima acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por maioria. **Processos****  
24 ****Agendados para esta Sessão - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de****  
25 ****Prefeitos”****: **PROCESSO TC-04052/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**  
26 **de MOGEIRO, Sr. Antônio José Ferreira, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor**  
27 **Renato Sérgio Santiago Melo** que, na oportunidade, solicitou de forma preliminar, a fim de  
28 que o Tribunal recebesse a documentação apresentada pela defesa, constando guias de  
29 recolhimento da Previdência Social com as autenticações de pagamento, para análise da  
30 documentação pela Auditoria, retirando de pauta os autos, no que foi acatado por  
31 unanimidade. **PROCESSO TC-03654/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
32 **Município de LOGRADOURO, Sr. Humberto Luís Lisboa Alves, relativa ao exercício de**  
33 **2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.**  
34 **Jailson Lucena da Silva. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.**

1 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Emitir parecer favorável à  
2 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Logradouro, Sr. Humberto  
3 Luís Lisboa Alves, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da  
4 proposta de decisão; 2) Julgar regulares com ressalva as referidas contas de gestão do  
5 ordenador de despesas; 3) Comunicar à Receita Federal do Brasil a respeito das  
6 contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas para providências  
7 cabíveis; 4) Recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita  
8 observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais  
9 pertinentes, visando não repetir as falhas constatadas. Aprovada a proposta do Relator,  
10 por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO**  
11 **TC-02654/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARAÇAGI, tendo**  
12 **como Presidente o Vereador Sr. Melquizedek Gomes Barbosa, relativa ao exercício de**  
13 **2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.  
14 José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

15 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas das  
16 contas da Mesa da Câmara Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do Vereador  
17 Melquizedek Gomes Barbosa, relativa ao exercício de 2010, com a recomendação ao  
18 Legislativo Mirim que observe os limites constitucionais da despesa, atentando também  
19 para o equilíbrio orçamentário do Poder Legislativo. Aprovada a proposta do Relator por  
20 unanimidade. **PROCESSO TC – 07219/09 – Recurso de Reconsideração** interposto  
21 **pele Presidente da Câmara Municipal de TAVARES, Sr. Adão Luiz de Almeida, contra**  
22 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-423/2011, emitido quando do julgamento**  
23 **de denúncia.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o  
24 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para  
25 completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio  
26 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros  
27 Villar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
28 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) tomar conhecimento do recurso de  
29 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua  
30 apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2) remeta os autos do presente  
31 processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.  
32 Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio  
33 Cláudio Silva Santos votaram de acordo com a proposta do Relator. Os Conselheiros  
34 Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto votaram com o Relator. O Conselheiro

1 Arthur Paredes Cunha Lima votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovada  
2 a proposta do Relator, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
3 Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente  
4 anunciou o **PROCESSO TC-02639/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
5 **Municipal de TRIUNFO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Mangueira Torres,**  
6 **relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral**  
7 **de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**  
8 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo  
9 julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Triunfo,  
10 sob a responsabilidade do Vereador José Mangueira Torres, relativa ao exercício de  
11 2010, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por  
12 unanimidade. **PROCESSO TC-02871/12 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
13 **Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José**  
14 **Martins, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**  
15 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou pelo  
16 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa,  
17 sob a responsabilidade do Vereador José Martins, com a ressalva do § único do artigo  
18 140, inciso IX do Regimento Interno desta Corte. Aprovado o voto do Relator, por  
19 unanimidade. **PROCESSO TC-02743/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
20 **Municipal de CONGO, tendo como Presidente os Vereadores Gilmar de Souza Oliveira**  
21 **(período de 01/01 a 10/08 e 21/08 a 31/12/10) e José Juvanci Ferreira de Moraes**  
22 **(período de 11 a 20/08/10) relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur**  
23 **Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do**  
24 **interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado  
25 nos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara  
26 Municipal de Congo, tendo como Presidente os Vereadores Gilmar de Souza Oliveira  
27 (período de 01/01 a 10/08 e 21/08 a 31/12/10) e José Juvanci Ferreira de Moraes (período  
28 de 11 a 20/08/10) relativa ao exercício de 2010; 2- Declarar o atendimento integral às  
29 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o  
30 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03448/11 - Prestação de Contas da**  
31 **Mesa da Câmara Municipal de AMPARO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Flávio**  
32 **Caetano Feitoza, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes**  
33 **Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de**  
34 **seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.

1 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as Contas  
2 prestadas pelo Sr. Flávio Caetano Feitoza, na qualidade de Presidente da Câmara  
3 Municipal de Amparo, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2- Declarar o atendimento  
4 parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,  
5 relativamente ao exercício de 2010; 3- Aplicar multa pessoal ao referido Gestor, no valor  
6 de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o artigo 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal,  
7 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o  
8 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
9 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Recomendar à Câmara Municipal de Amparo no  
10 sentido de manter estrita observância aos dispositivos da LRF e aperfeiçoar a  
11 administração financeira da Edilidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

12 **“Outros” - PROCESSO TC- 02022/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**  
13 **APL-TC-536/2006, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência**  
14 **Social dos Servidores de MARIZÓPOLIS, Sr. Francisco César Rocha.** Relator:  
15 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
16 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
17 declaração do cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1)  
18 Considerar cumprido parcialmente o Acórdão APL – TC – 536/2006; 2) Determinar o  
19 envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências  
20 cabíveis no tocante à multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 536/2006. Aprovado  
21 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 01609/04 – Verificação de**  
22 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-143/2007, por parte do ex-gestor do Instituto de**  
23 **Previdência e Assistência Social dos Servidores de MARIZÓPOLIS, Sr. Francisco**  
24 **César Rocha.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa:  
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
26 oralmente, pela declaração do cumprimento da decisão **RELATOR:** Votou no sentido do  
27 Tribunal: 1) Considerar cumprido o Acórdão APL – TC – 143/2007; 2) Determinar o envio  
28 dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências  
29 cabíveis no tocante à multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 143/2007. Aprovado  
30 o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a  
31 sessão, às 18:15h, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência  
32 pública para redistribuição de 01 (um) processo, por sorteio, com a DIAFI informando  
33 que, no período de 04 a 10 de julho de 2012, foram distribuídos 18 (dezoito) processos de  
34 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,

- 1 totalizando 426 (quatrocentos e vinte e seis) processos da espécie, no corrente ano e,
- 2 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
- 3 mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está conforme.
- 4 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de julho de 2012.**

Em 11 de Julho de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
AUDITOR



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL